

---

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO TOKY S.A. (ANTERIORMENTE DENOMINADA MOBLY S.A.)**

**GRUPO TOKY S.A.  
(ANTERIORMENTE DENOMINADA MOBLY S.A.)**

*Como Emissora*

e

**DFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Como Debenturista(s)*

\_\_\_\_\_

datado de

3 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO TOKY S.A. (ANTERIORMENTE DENOMINADA MOBLY S.A.)**

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. (anteriormente denominada Mobly S.A.)*” (“**Primeiro Aditamento**”):

- (1) como emissora das Debêntures (conforme abaixo definida):

**GRUPO TOKY S.A. (anteriormente denominada MOBLY S.A.)**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria A, sob o código nº 25461, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 31.553.627/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.561.201, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

- (2) como titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

**DFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, devidamente constituído e existente sob as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.544.204/0001-73, neste ato representado por sua gestora, **SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 21º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.632.282/0001-01, conforme aditado de tempos em tempos para fins da adesão prevista na Cláusula 5.2 deste Primeiro Aditamento (“**Debenturista**”);

sendo a Emissora e o Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente indistintamente, como “**Parte**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 30 de dezembro de 2024, foi celebrada entre a Emissora e a Debenturista a “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, Mobly S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em 31 de janeiro de 2025, sob o nº ED006375-7/000, com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de outubro de 2024 (“**RCA**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), cuja ata foi registrada na JUCESP, em 17 de outubro de 2024, sob o nº 00006481242, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 11 de fevereiro de 2025, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(B) o presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de outubro de 2025 (“**RCA**”

**Aprovação Split**) e 3 de dezembro de 2025 (**RCA de Ratificação**); e (ii) da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 3 de dezembro de 2025 (**AGD Aprovação Split**);

(C) por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir determinadas condições aprovadas na RCA de Aprovação Split, na AGD Aprovação Split e na RCA de Ratificação, e especialmente (i) refletir o desdobramento das Debêntures na proporção de 1 (uma) Debênture para 100 (cem) Debêntures da mesma espécie e série única, sem alteração do Valor Total da Emissão, (ii) uma vez desdobradas as Debêntures, refletir o desmembramento das Debêntures de série única para 2 (duas) séries, sendo que, a partir da data de assinatura do Primeiro Aditamento (**Data do Split**), a Emissão passará a ter 2 (duas) séries; (iii) reformular a Escritura de Emissão, de forma a refletir o desdobramento e o desmembramento, bem como outros ajustes, conforme versão consolidada da Escritura de Emissão, constante do Anexo B deste Primeiro Aditamento..

**RESOLVEM** por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1** Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

**2.1** O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da RCA Aprovação Split, RCA de Ratificação e da AGD Aprovação Split.

**2.2** A RCA Aprovação Split e a RCA de Ratificação deverão ser arquivadas perante a JUCESP, nos termos dos artigos 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações e divulgadas, pela Emissora, no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (**Sistema ENET**) e na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 33, parágrafo 8º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**Resolução CVM 80**).

**2.3** A AGD Aprovação Split deverá ser arquivada perante a JUCESP, nos termos dos artigos 71, parágrafo 1º, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e divulgada, pela Emissora, no Sistema ENET e na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua assinatura, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Resolução CVM 80.

**2.4** Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o presente Primeiro Aditamento será disponibilizado no Sistema ENET e na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua respectiva assinatura, nos termos da Resolução CVM 80.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DESDOBRAMENTO DAS DEBÊNTURES**

**3.1** Na Data do Split, as Debêntures serão desdobradas na proporção de 1 (uma) Debênture para 100 (cem) Debêntures da mesma espécie e série única, sem alteração do Valor Total da Emissão (**Desdobramento**), nos termos do artigo 65, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência do Desdobramento, cada Debenturista passará

a deter, para cada Debênture de sua titularidade na data-base do Desdobramento, 100 (cem) Debêntures da mesma espécie e série única, sendo ajustado, na mesma proporção, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, de modo que o valor total devido por cada Debenturista permaneça inalterado.

- 3.1.1** O Desdobramento das Debêntures não implicará em qualquer alteração dos direitos, vantagens, garantias, condições de conversibilidade, vencimento, remuneração, ou demais características originalmente atribuídas às Debêntures, exceto pelo ajuste do Valor Nominal Unitário e da quantidade de Debêntures em circulação, conforme disposto nesta Cláusula, e pelo Desmembramento, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo.
- 3.1.2** A Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data do *Split*, deverá providenciar todas as anotações, atualizações e registros necessários junto ao CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”).
- 3.1.3** Para todos os fins e efeitos, após a Data do *Split*, todas as referências às Debêntures constantes da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos deverão ser interpretadas considerando-se a nova quantidade e o novo Valor Nominal Unitário das Debêntures, resultantes do Desdobramento ora aprovado.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DESMEMBRAMENTO (*SPLIT*) DAS DEBÊNTURES**

- 4.1** Na Data do *Split*, após a efetivação do Desdobramento, as Debêntures emitidas originalmente em série única serão desmembradas em 2 (duas) séries, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações observadas as seguintes condições (“**Desmembramento**”):
  - 4.1.1** A série única, existente previamente à Data do *Split*, será desmembrada em duas séries, sendo que a série única passará a ser denominada “**Debêntures da Primeira Série**”, concomitantemente será criada uma nova série de Debêntures, denominada “**Debêntures da Segunda Série**”, contará com as condições aqui dispostas, observado, em relação a ambas as séries, os termos e condições dispostos neste Primeiro Aditamento.
  - 4.1.2** A partir da Data do *Split*, todas as referências às Debêntures constantes da Escritura de Emissão deverão ser interpretadas considerando-se a existência de 2 (duas) séries de Debêntures.
  - 4.1.3** A Emissora deverá providenciar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data do *Split*, todas as anotações, atualizações e registros necessários junto ao B3 e ao Escriturador.
  - 4.1.4** Para todos os fins e efeitos, a partir da Data do *Split*, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série passarão a coexistir, cada qual com as características, direitos e obrigações previstos neste Primeiro Aditamento e na Escritura de Emissão, sendo vedada qualquer interpretação que implique novação, extinção ou substituição das obrigações originalmente assumidas pelas Partes, exceto naquilo que expressamente for alterado por força do Desmembramento.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – ADITAMENTOS**

- 5.1** Em virtude do Desdobramento e do Desmembramento das Debêntures, as Partes resolvem alterar a integralidade da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desdobramento e o Desmembramento, bem como outros ajustes, sendo que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo B** deste Primeiro Aditamento.
- 5.2** Os demais Debenturistas titulares de Debêntures em decorrência do exercício do direito de preferência exercido na época da emissão das Debêntures, que não assinaram a Escritura de Emissão, concordaram, por meio da assinatura de boletins de subscrição, com a adesão expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão. Desta forma, considerando que os termos deste Primeiro Aditamento foram expressamente aprovados na AGD Aprovação *Split*, todos os Debenturistas indicados no **Anexo A** a este Primeiro Aditamento, aderem expressamente aos termos e condições deste Primeiro Aditamento e da Escritura da Emissão.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÕES**

- 6.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão, por meio deste Primeiro Aditamento, não implicam novação das obrigações assumidas pelas Partes.
- 6.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no **Anexo B** ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo todas as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

## **7 CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1** A Emissora declara e garante que as declarações e garantias prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, atuais e suficientes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 7.2** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.3** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – ASSINATURA**

- 8.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é

utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 8.2** Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os efeitos, a cidade e estado de São Paulo.

## **9 CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E FORO**

- 9.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local das obrigações das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Primeiro Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2025.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco)*

*[Página de Assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. (anteriormente denominada MoblyS.A.)”]*

**GRUPO TOKY S.A.**  
**(anteriormente denominada MOBLY S.A.)**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*[Página de Assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. (anteriormente denominada Mobly S.A.)”]*

**DFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**ANEXO A**  
**LISTA DE DEBENTURISTAS**

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]

**ANEXO B**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª  
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS SÉRIES), PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO  
TOKY S.A. (ANTERIORMENTE DENOMINADA MOBLY S.A.)**

*(Restante da página intencionalmente em branco)*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO GRUPO TOKY S.A. (ANTERIORMENTE DENOMINADA MOBLY S.A.)**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. (anteriormente denominada MoblyS.A.)*” (“**Escritura de Emissão**”):

(1) como emissora das Debêntures (conforme abaixo definida):

**GRUPO TOKY S.A. (anteriormente denominada MOBLY S.A.)**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria A, sob o código nº 2546-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 5.545, atualmente nº 16.737, Mezzanine, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 31.553.627/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.561.201, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

(2) como titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

**DFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, devidamente constituído e existente sob as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.544.204/0001-73, neste ato representado por sua gestora, **SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 21º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.632.282/0001-01 (“**Debenturista**”);

sendo a Emissora e o Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente indistintamente, como “**Parte**”;

**RESOLVEM** por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO**

**1.1** A 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures conversíveis em ações da Emissora, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Emissora, e a celebração da presente Escritura de Emissão, foram realizadas com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de outubro de 2024 (“**RCA**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**1.1.1** A ata da RCA aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e das debêntures, a autorização à diretoria da Emissora para **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas sem limitação, esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão de que se jparte, podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos assessores legais e demais prestadores de serviços necessários

à implementação da Emissão, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

- 1.1.2** Com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de outubro de 2025 (“**RCA Aprovação Split**”) e em 3 de dezembro de 2025 (“**RCA de Ratificação**”), cujas atas serão registradas perante a JUCESP, nos termos dos artigos 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações e divulgadas, pela Emissora, no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”) e na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 33, §8º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”); e (ii) da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 3 de dezembro de 2025 (“**AGD Aprovação Split**”), foram deliberadas e aprovadas a divisão das debêntures de série única para 2 (duas) séries (“**Debêntures**”), a partir do primeiro aditamento à Escritura de Emissão (“**Data do Split**”).

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS**

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e Publicação da ata da RCA**

- 2.1.1** A ata da RCA foi arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2** A ata da RCA foi protocolada para arquivamento na JUCESP dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão. Após o registro da RCA, a Emissora ficou obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da RCA arquivada para os Debenturistas dentro de 3 (três) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.
- 2.1.3** Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados conforme disposto na Cláusula 1.1.2 acima.

### **2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

- 2.2.1** A presente Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2** Os eventuais aditamentos a Escritura de Emissão serão disponibilizados no Sistema ENET e na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua respectiva assinatura, nos termos da Resolução CVM 80.

## **2.3 Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.3.1** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Capitais**”), conforme alterada e/ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

## **2.4 Colocação Privada e Negociação**

**2.4.1** As Debêntures não serão registradas para distribuição pública no mercado primário ou negociação no mercado secundários. As Debêntures serão registradas para colocação privada em sistema de registro sem participação de integrante do sistema de distribuição. As Debêntures serão registradas, em nome do titular, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), para fins de registro em nome do titular das Debêntures, sendo que, conforme aplicável, a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão poderá ser realizada por meio da B3.

**2.4.2** As transferências se darão mediante termo de transferência de debêntures e a Emissora, uma vez comunicada acerca da transferência, fará as correspondentes anotações no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, conforme aplicáveis.

**2.4.3** As Debêntures que não forem subscritas serão canceladas pela Emissora, observado também o disposto na Cláusula 4.5.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**3.1** A Emissora tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Número da Emissão**

**4.1.1** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

## 4.2 Número de Séries

4.2.1 A Emissão foi realizada em (i) série única, até a Data do *Split* (inclusive) e (ii) 2 (duas) séries a partir da Data do *Split* (exclusive).

## 4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1 O valor total da Emissão foi de R\$132.165.000,00 (cento e trinta e dois milhões e cento e sessenta e cinco mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo que, a partir da Data do *Split* (exclusive), serão (i) R\$130.843.000,00 (cento e trinta milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais) correspondente às Debêntures da 1ª (primeira) série (“**Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) R\$1.322.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil reais) correspondente às Debêntures da 2ª (segunda) série (“**Debêntures da Segunda Série**”, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”) observado que o Valor Total da Emissão poderia ser reduzido com base no exercício de preferência dos Acionistas da Emissora, desde que observada a Subscrição Mínima de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.

## 4.4 Quantidade de Debêntures

4.4.1 Foram emitidas 132.165 (cento e trinta e duas mil cento e sessenta e cinco) Debêntures, observada a possibilidade de cancelamento de Debêntures eventualmente não subscritas e integralizadas, desde que verificada a Subscrição Mínima de Debêntures, sendo que, a partir da Data do *Split* (exclusive), serão (i) 13.084.300 (treze milhões, oitenta e quatro mil e trezentas) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 132.200 (cento e trinta e dois mil e duzentas) Debêntures da Segunda Série.

## 4.5 Subscrição Parcial

4.5.1 Foi admitida a subscrição parcial das Debêntures (“**Subscrição Parcial**”), desde que fosse subscrita uma quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Debêntures (“**Subscrição Mínima de Debêntures**”), observado que, caso: (i) não fosse atingida a Subscrição Mínima de Debêntures no prazo de subscrição das Debêntures, a Emissão seria cancelada pela Emissora; ou (ii) fosse atingida a Subscrição Mínima de Debêntures, mas não fosse subscrita a totalidade das Debêntures até o final do prazo de subscrição das Debêntures, as Debêntures não subscritas e integralizadas seriam canceladas pela Emissora. Os valores ou direitos creditórios eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures foram integralmente restituídos aos investidores, em até 3(três) Dias Úteis do fim do prazo de subscrição. As condições da Subscrição Parcial foram aprovadas no âmbito da RCA, sendo que a eventual distribuição parcial das Debêntures não esteve sujeita a ratificação ou nova aprovação societária pela Emissora no âmbito da Emissão.

## 4.6 Valor Nominal Unitário

4.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures era de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e, após a Data do *Split* (exclusive) será de R\$10,00 para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### **4.7 Data de Emissão**

**4.7.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 08 de novembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

#### **4.8 Data de Início da Rentabilidade**

**4.8.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures é a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

#### **4.9 Prazo e Data de Vencimento**

**4.9.1** Ressalvada a Conversão em Ações (conforme abaixo definida) e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 419 (quatrocentos e dezenove) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de dezembro de 2025 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4.070 (quatro mil e setenta), contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de dezembro de 2035 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**” e, indistintamente, quando em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, apenas uma “**Data de Vencimento**”).

**4.9.2** Na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total das Debêntures de Primeira Série e das Debêntures de Segunda Série, respectivamente, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, por meio (i) da Conversão em Ações, no prazo, pelo Preço de Conversão (conforme abaixo definido) e forma indicados na Cláusula 7 abaixo, conforme aplicável a cada série. (ii) por meio do pagamento em moeda corrente nacional, conforme procedimentos da B3.

#### **4.10 Escriturador**

**4.10.1** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, (“**Escriturador**”).

#### **4.11 Forma e Comprovação de Titularidade**

**4.11.1** As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

#### **4.12 Espécie**

**4.12.1** As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.13 Desmembramento

**4.13.1** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora e pela assembleia geral de titulares de Debêntures ("**Assembleia Geral de Debenturistas**") da respectiva Série objeto do desmembramento.

#### 4.14 Destinação dos Recursos

**4.14.1** As Debêntures foram integralizadas (i) mediante a entrega de direitos creditórios, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, sem captação de novos recursos, visando a alteração do perfil de endividamento da Tok&Stok, no âmbito da Transação; ou (ii) em dinheiro, caso em que os recursos captados foram destinados para atividades relacionadas à gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo investimentos em marketing e tecnologia.

**4.14.2** Por "**Transação**" entende-se o aumento de capital social de Mobly, o qual foi subscrito e integralizado por determinados acionistas de Estok Comércio e Representações S.A. ("**Tok&Stok**"), por meio da contribuição de ações ordinárias de Tok&Stok detidas por tais acionistas ao capital social de Mobly nos termos dos artigos 8 e 166 da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM aplicável, nos termos do *Contribution Agreement*, celebrado entre a Emissora e os acionistas controladores da Tok&Stok, em 8 de agosto de 2024.

##### 4.14.3

#### 4.15 Forma e Preço de Integralização

**4.15.1** As Debêntures foram subscritas pelos Debenturistas mediante assinatura, pelos Debenturistas, do respectivo boletim de subscrição das Debêntures.

**4.15.2** Observado o disposto na Cláusula 4.15.4 abaixo, a integralização das Debêntures foi realizada mediante (i) contribuição pelos Debenturistas titulares dos direitos creditórios decorrentes ou originados de dívidas contra a Tok&Stok; ou (ii) em moeda corrente nacional, à vista, na data de subscrição, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) correspondente, pelos demais Debenturistas.

**4.15.3** A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento dos créditos oriundos das dívidas bilaterais ocorreu fora do ambiente da B3, mediante endosso dos títulos/cessão dos créditos à Emissora, observado o valor de face e juros, correção monetária e demais encargos *acruados* até a Primeira Data de Integralização.

**4.15.4** Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deveria perfazer um número inteiro, os direitos creditórios detidos por um Debenturista que perfizeram um número fracionário de Debêntures, o Debenturista pôde, a seu critério, pagar a diferença em dinheiro, de modo a completar o valor de integralização de uma Debênture inteira, ou limitar a contribuição dos direitos creditórios em montante correspondente a um número inteiro de Debêntures.

**4.15.5** O valor de integralização das Debêntures foi seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("**Primeira Data de**

**Integralização**). Para as Debêntures integralizadas em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização considerou o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (**"Preço de Integralização"**)

#### **4.16 Amortização do Principal**

**4.16.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, por meio **(i)** da Conversão em Ações, ou **(ii)** a exclusivo critério da Emissora, por meio de pagamento em moeda nacional corrente, observados os termos previstos nesta Escritura de Emissão para a Conversão em Ações e/ou os pagamentos sem decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**4.16.2** Fica certo e ajustado que, em qualquer cenário, salvo pela Conversão em Ações, nenhum pagamento a título de amortização, será realizado pela Emissora, aos Debenturistas, antes da quitação integral das Dívidas Reestruturação 2023.

#### **4.17 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

**4.17.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

#### **4.18 Remuneração**

**4.18.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

**4.18.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) (inclusive) ou em decorrência da Conversão em Ações e/ou dos pagamentos em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = Fator DI x Fator Spread**

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = 2,0000;

DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### **4.18.3 Observações aplicáveis à Remuneração:**

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9(nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

#### **4.18.4 Indisponibilidade da Taxa DI**

**4.18.4.1** Observado o disposto na Cláusula 4.18.4.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.18.4.2** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, os Debenturistas deverão, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, a Emissora poderá optar, de comum acordo com os Debenturistas (i) pelo resgate antecipado, pela Emissora, da totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate; ou (ii) pela Conversão em Ações, conforme aplicável. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nessas alternativas, para cálculo da Remuneração das Debêntures, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.19 Pagamento da Remuneração**

- 4.19.1** A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento (“**Data do Pagamento da Remuneração**”), por meio (i) da Conversão em Ações do valor da totalda Remuneração de cada uma das Debêntures, ou (ii) a exclusivo critério da Emissora, em moeda corrente nacional, conforme termos previstos nesta Escritura de Emissão, observados os termos previstos nesta Escritura de Emissão para a Conversão em Ações e/ou os pagamentos em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 4.19.2** Fica certo e ajustado que, em qualquer cenário, salvo pela Conversão em Ações, nenhum pagamento a título de remuneração será realizado pela Emissora aos Debenturistas antes da quitação integral das Dívidas Reestruturação 2023.
- 4.19.3** Fará jus aos pagamentos devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

#### **4.20 Tratamento da Remuneração**

- 4.20.1** Caso a Emissora escolha pagar a Remuneração devida nos termos da Cláusula 4.18 acima por meio da Conversão de Ações, o valor da Remuneração integrará o saldo devedor das Debêntures a ser utilizado para fins de cálculo da quantidade de ações decorrentes da Conversão em Ações a serem recebidas por cada Debenturista.
- 4.20.2** Observado o disposto na Cláusula 9, na hipótese de incidência de tributos sobre o valor da Remuneração, cuja responsabilidade pelo recolhimento seja da Emissora por meio de retenção na fonte, os Debenturistas sujeitos a tal tributação deverão pagar à Emissora o valor correspondente aos tributos a serem retidos, sendo certo que tal valor será tratado como integralização de capital pelos Debenturistas na Emissora no respectivo evento de Conversão de Ações.

#### **4.21 Repactuação Programada**

- 4.21.1** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.22 Local de Pagamento**

- 4.22.1** Conforme aplicável, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.23 Prorrogação dos Prazos**

- 4.23.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.23.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado ou domingo e ou feriado nacional.

#### **4.24 Publicidade**

**4.24.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão ser informados pela Emissora aos Debenturistas por meio de comunicado individual a ser encaminhada, por escrito e/ou por meio eletrônico, bem como, a exclusivo critério da Emissora, por meio de divulgação nos *websites* da Emissora (<https://investors.grupotoky.com.br/>), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)).

#### **4.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.25.1** O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado enviado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.26 Encargos Moratórios**

**4.26.1** A ocorrência de impontualidade, pela Emissora, no pagamento **(1)** de qualquer quantia devida aos Debenturistas, implicará no acréscimo dos valores relativos a **(i)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ou **(2)** de qualquer quantia devida aos Debenturistas na Conversão em Ações, implicará em pagamento de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas, acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas, desde a data do respectivo descumprimento da obrigação relacionada à Conversão das Debêntures (inclusive) até a data do efetivo adimplemento da obrigação em descumprimento (inclusive), a serem pagos pela Emissora independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

### **5 CLÁUSULA QUINTA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições a seguir. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do

Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculada *prorata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver), sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas (**“Valor do Resgate Antecipado”**).

- 5.1.2** Fica certo e ajustado que, em qualquer cenário, nenhum pagamento, salvo pela Conversão em Ações, será realizado pela Emissora aos Debenturistas, a título do Valor do Resgate Antecipado, antes da quitação integral das Dívidas Reestruturação 2023.
- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.24 acima, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (**“Comunicação de Resgate”**), sendo que na referida comunicação deverá constar **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.4** Não obstante o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo, o envio da Comunicação de Resgate implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado, o qual deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas na data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total conforme estabelecida na Comunicação de Resgate, na forma estabelecida na Cláusula 4.22 acima.
- 5.1.5** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 5.1.7** Não obstante o envio da Comunicação de Resgate caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a Cláusula 5.1.3 acima, os Debenturistas poderão optar pela Conversão em Ações nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, mediante o envio de notificação à Emissora informando sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total conforme estabelecida na Comunicação de Resgate, observado o disposto nas Cláusulas 4.19 e 9.
- 5.1.8** Caso os Debenturistas não notifiquem a Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1.7 acima, indicando expressamente sua opção pela Conversão em Ações, a Emissora deverá comunicar ao Escriturador e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Nestes casos, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## 5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar, a partir da Data de Emissão, amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), observados os termos e condições estabelecidos abaixo.
- 5.2.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver), sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 5.2.3** Fica certo e ajustado que, em qualquer cenário, nenhum pagamento, salvo pela Conversão em Ações, será realizado pela Emissora aos Debenturistas, a título do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, antes da quitação integral das Dívidas Reestruturação 2023.
- 5.2.4** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.24 acima, com 90 (noventa) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), sendo que na referida comunicação deverá constar **(i)** projeção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.5** Não obstante o disposto na Cláusula 5.2.6, abaixo, o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável amortização extraordinária facultativa das Debêntures pelo Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas na data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa conforme estabelecida na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, na forma estabelecida na Cláusula 4.22 acima.
- 5.2.6** Não obstante o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a Cláusula 5.2.4 acima, os Debenturistas poderão optar pela Conversão em Ações nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, mediante o envio de notificação à Emissora informando sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa conforme estabelecida na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nas Cláusulas 4.19 e 9.

**5.2.7** Caso o Debenturista não notifique a Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.2.6 acima indicando expressamente sua opção pela da Conversão em Ações, a Emissora deverá comunicar ao Escriturador e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa. Nestes casos, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

### **5.3 Aquisição Facultativa**

**5.3.1** À Emissora será vedado a qualquer tempo a aquisição facultativa das Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ACIONISTAS DA EMISSORA**

**6.1** Foi assegurado a todos os acionistas da Emissora, indistintamente, o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações emitidas pela Emissora de que forem titulares, conforme previsto no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora, de acordo com a posição acionária na data de realização da RCA ("**Direito de Preferência**"), pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, pela Emissora, de aviso aos acionistas. Os demais termos e condições do Direito de Preferência, incluindo, mas não se limitando à forma de seu exercício, foram descritos e detalhados no respectivo aviso aos acionistas.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - CONVERSIBILIDADE**

**7.1** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais de emissão da Emissora ("**Ações**").

**7.2** Após a Data do *Split* (exclusive), as Debêntures da Primeira Série serão conversíveis em Ações:

- (i) mandatoriamente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, independentemente de qualquer manifestação ou solicitação dos Debenturistas da Primeira Série ou da Emissora a esse respeito ("**Conversão em Ações na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**");
- (ii) a qualquer momento, a exclusivo critério dos Debenturistas da Primeira Série, a partir da Data do Split (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, observado, inclusive, o disposto nas Cláusulas 4.9, 5.1.7 e 5.2.6 acima, respectivamente ("**Conversão em Ações Voluntária Debenturistas Primeira Série**"), mediante (a) o envio à Emissora, por meio físico ou eletrônico, a solicitação de conversão na forma do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão ("**Notificação de Conversão Debenturistas Primeira Série**"); ou (b) pedido realizado por custodiantes junto à B3, para as Debêntures da Primeira Série registradas na

plataforma NoMe do Balcão B3, conforme devidamente instruídos pelos respectivos Debenturistas Primeira Série;

- (iii) a qualquer momento após a conclusão do aumento de capital aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de novembro de 2025 até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, com relação exclusivamente à totalidade das Debêntures Primeira Série (**“Conversão em Ações Voluntária Emissora Debêntures Primeira Série”**), mediante o envio aos Debenturistas Primeira Série, por meio de divulgação de aviso aos debenturistas e envio de correio eletrônico nos endereços de cadastro mantidos juntos ao Escriturador, contendo a data de aprovação societária da Conversão em Ações Voluntária Emissora Debêntures Primeira Série, Preço de Conversão Base, quantidade de Ações a serem entregues aos Debenturistas e data de entrega das Ações (**“Notificação de Conversão Emissora Debêntures Primeira Série”**); e
- (iv) mandatoriamente no caso da ocorrência de Vencimento Antecipado Automático (conforme termo definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 8 abaixo (**“Conversão em Ações por Vencimento Antecipado Debêntures Primeira Série”**) e, em conjunto com a Conversão em Ações na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Conversão em Ações Voluntária Debenturistas Primeira Série e a Conversão em Ações Voluntária Emissora Debêntures Primeira Série, **“Conversão em Ações das Debêntures Primeira Série”**).

**7.3** Após a Data do *Split* (exclusive), as Debêntures da Segunda Série serão conversíveis em Ações:

- (i) mandatoriamente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, independentemente de qualquer manifestação ou solicitação dos Debenturistas da Segunda Série a esse respeito (**“Conversão em Ações na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”**) e quando em conjunto com a Conversão em Ações na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, indistintamente uma **“Conversão em Ações na Data de Vencimento”**);
- (ii) a qualquer momento, a exclusivo critério dos Debenturistas da Segunda Série, a partir da Data do Split até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, observado, inclusive, o disposto nas Cláusulas 4.9, 5.1.7 e 5.2.6 acima, respectivamente (**“Conversão em Ações Voluntária Debenturistas Segunda Série”**), mediante (a) o envio à Emissora, por meio físico ou eletrônico, a solicitação de conversão na forma do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (**“Notificação de Conversão Debenturistas Segunda Série”**) e, em conjunto com a Notificação de Conversão Debenturistas Segunda Série, uma **“Notificação de Conversão Debenturistas”**); ou (b) pedido realizado por custodiantes junto à B3, para as Debêntures da Segunda Série registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, conforme devidamente instruídos pelos respectivos Debenturistas Segunda Série;
- (iii) pela Emissora, com relação às Debêntures Segunda Série que ainda não tenham sido convertidas pelos Debenturistas Segunda Série em até 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento Debêntures Segunda Série (**“Conversão em Ações**

**Voluntária Emissora Debêntures Segunda Série**”), mediante divulgação de aviso aos debenturistas e envio de correio eletrônico nos endereços de cadastro mantidos juntos ao Escriturador, contendo a data de aprovação societária da Conversão em Ações Voluntária Emissora Debêntures Segunda Série, Preço de Conversão Base, quantidade de Ações a serem entregues aos Debenturistas e data de entrega das Ações (“**Notificação de Conversão Emissora Debêntures Segunda Série**” e, em conjunto com a **Notificação de Conversão Emissora Debêntures Primeira Série**, uma “**Notificação de Conversão Emissora**”);

- (iv) mandatoriamente no caso da ocorrência de Vencimento Antecipado Automático (conforme termo definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 8 abaixo (“**Conversão em Ações por Vencimento Antecipado Debêntures Segunda Série**” e, em conjunto com a Conversão em Ações na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Conversão em Ações Voluntária Debenturistas Segunda Série e a Conversão em Ações Voluntária Emissora Debêntures Segunda Série, “**Conversão em Ações das Debêntures Segunda Série**” e quando em conjunto com a Conversão em Ações das Debêntures Primeira Série, indistintamente, uma “**Conversão em Ações**”).

**7.3.1** Em qualquer uma das hipóteses de Conversão em Ações, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão sempre pagos em Ações, observado que somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas e as Frações de Ações (conforme abaixo definido) conforme previsto na Cláusula 7.3.2 abaixo.

**7.3.2** O número de Ações a serem entregues aos Debenturistas quando da Conversão em Ações será o resultado da divisão do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Conversão em Ações, pelo Preço de Conversão Base, pelo Preço Reduzido da Primeira Conversão da Segunda Série ou pelo Preço Reduzido das Conversões Subsequentes da Segunda Série (definido abaixo), conforme o caso, observado ainda o disposto na Cláusula 7.5.2 abaixo (“**Número de Ações**”). Apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas. As frações de Ações decorrentes da Conversão em Ações (“**Frações de Ações**”) deverão ser arredondadas (i) para mais, caso a Fração de Ação seja superior de 0,5 (zero vírgula cinco); ou (ii) para menos, caso a Fração de Ação seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco); de forma que o número total Ações corresponda a um número inteiro.

**7.4** Preço de Conversão Base. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 7.5 abaixo, o preço de conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será de R\$9,00 (nove reais) por Ação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data da efetiva Conversão em Ações (“**Preço de Conversão Base**”).

**7.5** Preço MFN. Caso até a Data de Vencimento da Segunda Série ou a data da Conversão em Ações das Debêntures Segunda Série integral, o que ocorrer primeiro, a Emissora venha a realizar (i) aumento de capital mediante emissão de novas ações ordinárias para subscrição pública ou privada (exceto emissões de ações decorrentes de plano de

remuneração baseada em ações aprovado em assembleia geral da Emissora ou exercício de bônus de subscrição emitidos no contexto Transação); (ii) emissão de outras debêntures conversíveis ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, ou (iii) emissão de bônus de subscrição (exceto os bônus de subscrição emitidos no contexto da Transação) (sendo cada evento descrito nos itens (i) a (iii) acima, um “**Evento de Ajuste de Preço**”), em qualquer caso, a preços de emissão de ações, subscrição ou de conversão em ações inferiores ao Preço de Conversão Base (“**Preço MFN**”), então os Debenturistas da Segunda Série terão, a seu exclusivo critério, o direito de converter as suas Debêntures da Segunda Série em Ações pelo Preço Reduzido da Primeira Conversão da Segunda Série (conforme definido abaixo) ou pelo Preço Reduzido das Conversões Subsequentes da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso. O direito previsto neste item deverá ser exercido em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da respectiva emissão de ações, títulos conversíveis ou bônus de subscrição, conforme o caso, mediante comunicação por escrito para a Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.5.2 abaixo.

**7.5.1** Determinação do Preço Reduzido da Primeira Conversão da Segunda Série. Mediante a ocorrência de qualquer Evento de Ajuste de Preço, os Debenturistas terão, a seu exclusivo critério, o direito de converter, total ou parcialmente, as suas Debêntures da Segunda Série em Ações e receber um Número de Ações calculado com base na fórmula abaixo:

$$\text{Número de Ações} = ((D1S + D2S) / \text{Preço da Primeira Conversão da 2ª Série}) - AS1$$

Onde:

“**D1S**” corresponde ao Valor Nominal Unitário da totalidade das Debentures da Primeira Série detidas pelo Debenturista na Data de Conversão das Debêntures da Primeira Série, acrescida da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Conversão das Debêntures da Segunda Série em conformidade com esta Cláusula 7.5.1;

“**D2S**” corresponde ao Valor Nominal Unitário da totalidade Debentures da Segunda Série, acrescida da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Conversão das Debêntures da Segunda Série;

“**Preço da Primeira Conversão da 2ª Série**” significa o Preço MFN do Evento de Ajuste de Preço em questão; e

“**AS1**” corresponde ao Número de Ações que o Debenturista recebeu na Data de Conversão das Debêntures da Primeira Série.

**7.5.2.1** Preço Reduzido da Primeira Conversão da Segunda Série. Na hipótese de conversão da Cláusula 7.5.1, o Preço de Conversão Debênture da Segunda Série corresponderá, para cada Debenturista, ao valor D2S do respectivo Debenturista dividido pelo Número de Ações calculado com base na fórmula da Cláusula 7.5.1 que tal Debenturista tem direito a receber (“**Preço Reduzido da Primeira Conversão da Segunda Série**”)

**7.5.2.2** O Debenturista da Segunda Série terá o direito de converter total ou parcialmente as Debêntures da Segunda Série de sua titularidade pelo Preço Reduzido da Primeira Conversão da Segunda Série uma única vez.

**7.5.2** Conversões Subsequentes das Debêntures da Segunda Série. Caso o Debenturista da Segunda Série opte pela conversão parcial das Debêntures da Segunda Série de sua titularidade em conformidade com as disposições da Cláusula 7.5.1, o Debenturista da Segunda Série poderá converter as Debêntures da Segunda Série que não tenham sido convertidas (“**Debêntures Remanescentes**”) pelo Preço de Conversão Base ou, caso ocorra um novo Evento de Ajuste de Preço, ao Preço MFN, observada a fórmula abaixo:

$$\text{Valor Não Convertido (VNC)} = \text{Qtd Não Convertida} / \text{Qtd Total} * (\text{D1S} + \text{D2S}) * \text{Remuneração}$$

Onde:

“**Qtd Não Convertida**” corresponde a quantidade de Debêntures da Segunda Série detidas pelo Debenturista, quais sejam as Debêntures da Segunda Série que ainda não tenham sido convertidas; e

“**Qtd Total**” corresponde a totalidade de Debêntures da Segunda Série originalmente detidas pelo Debenturista, antes de qualquer Conversão.

**7.5.2.1** Na hipótese de Conversão disposta na Cláusula 7.5.2, o preço de conversão das Debêntures Remanescentes corresponderá, para cada Debenturista, ao resultado da fórmula abaixo (“**Preço Reduzido Para Conversões Subsequentes**”):

$$\text{Preço Reduzido Para Conversões Subsequentes} = \text{D2S Remanescente} / \text{Qtd VNC}$$

Onde:

**D2S Remanescente:** corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debentures da Segunda Série, acrescida da respectiva Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a Data de Conversão das Debêntures da Segunda Série, que remanescer após as Conversões anteriores;

$$\text{Qtd VNC} = \text{VNC} / \text{Preço MFN do Evento de Ajuste de Preço em questão.}$$

- 7.6** Para todos os efeitos legais, a data da Conversão em Ações será o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir **(i)** da Data de Vencimento; ou **(ii)** do recebimento, pela Emissora, da Notificação de Conversão Debenturistas; ou **(iii)** do recebimento, pelas Debenturistas, da Notificação de Conversão Emissora; ou **(iv)** da data da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.1.2 abaixo; ou **(v)** da data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1.2 abaixo (“**Data de Conversão**”).
- 7.7** Salvo na hipótese prevista na Cláusula 9.3, fica a Emissora, desde já, obrigada a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização da Conversão em Ações, de forma a disponibilizar aos Debenturistas, na Data de Conversão, as Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas.
- 7.8** Em cada Data de Conversão, a Emissora depositará, junto à instituição escrituradora de suas ações, o número de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas. As despesas relacionadas ao depósito serão pagas pela Emissora e as Frações de Ações arredondadas, conforme mecanismo previsto na Cláusula 7.1.2.
- 7.9** A partir de cada Data da Conversão, as Ações: **(i)** terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro a todas as demais ações ordinárias de emissão da

Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de emissão de tais ações.

- 7.10** O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão em Ações, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social da Emissora, será homologado em até 5 (cinco) Dias Úteis e arquivado na JUCESP, observado o prazo estabelecido no §1º do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.11** O Preço de Conversão Base será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, conforme o caso, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos para cada uma das espécies e classes de ações. Assim, por exemplo, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão Base deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações da mesma espécie e classe de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão Base deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações da mesma espécie e classe de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.
- 7.12** As Ações resultantes da Conversão em Ações terão as mesmas características e condições e gozarão de todos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Emissora, inclusive, participarão de forma integral em eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser distribuídos pela Emissora.
- 7.13** A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura de Emissão.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 8.1** Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo, os Debenturistas deverão e/ou poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
- 8.1.1** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (“**Vencimento Antecipado Automático**”):
- (a) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, da Lei das Sociedades por Ações;
  - (b) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

- (c) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades por ela praticada atualmente, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades desenvolvidas pela Emissora novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (d) caso a Emissora, por si ou por interposta pessoa, pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexecutível, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão;
- (e) invalidade, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão;
- (f) caso a Emissora (i) cancele seu registro de emissor de valores mobiliários categoria A, seja para cancelamento total ou migração para categoria B; ou (ii) não esteja mais listada no segmento de listagem denominado Novo Mercado da B3;
- (g) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora; e
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão à terceiros, pela Emissora de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme decisão tomada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (a) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (b) comprovarem-se falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas qualquer declaração e garantia feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no boletim de subscrição das Debêntures, nas datas em que foram prestadas;
- (c) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer outra reorganização societária que resulte na aquisição do controle acionário da Emissora, conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) ocorrência de incorporação, inclusive de ações (nesse caso, somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas), fusão ou cisão da Emissora, exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) realizada entre a Emissora e suas controladas, incluindo entre a Emissora e a Tok&Stok após o fechamento da Transação,

hipótese na qual fica, desde já, dispensada a prévia aprovação pelos Debenturistas, em atendimento ao disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

- 8.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima acarretará o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Nesses casos a Emissora deverá, imediatamente, comunicar os Debenturistas sobre a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado que, em qualquer caso, não poderá ser superior a 10 (dez) dias da verificação do Evento de Vencimento Antecipado.
- 8.3** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, os Debenturistas poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. Para fins de esclarecimento, caso não seja possível instalar a Assembleia Geral de Debenturistas para decisão sobre a declaração ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado, ainda que por falta de quórum, as Debêntures não serão consideradas antecipadamente vencidas.
- 8.4** Em caso de declaração, pelos Debenturistas, de vencimento antecipado das Debêntures ou na hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, as Debêntures serão convertidas em Ações, ao Preço de Conversão Base, calculado nos termos da Cláusula 7.4 acima, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da data da ocorrência do evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme aplicável, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.5** A B3 deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência do vencimento antecipado, por meio de correspondência da Emissora.

## **9 CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

- 9.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação a qualquer Data de Conversão, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.
- 9.2** Os Debenturistas que tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 9.1 acima, e que tiverem essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiverem essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverão comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe sejam solicitada pela Emissora.
- 9.3** Em qualquer hipótese de liquidação das Debêntures mediante a Conversão em Ações, os Debenturistas cuja Remuneração esteja sujeita à retenção de tributo na fonte pela Emissora deverão disponibilizar à Emissora, anteriormente à Data de Conversão

prevista, os valores correspondentes aos tributos devidos, conforme procedimentos e nos prazos a serem divulgados pela Emissora por ocasião da Conversão de Ações.

**9.3.1** Na ausência de pontual disponibilização de tais valores por qualquer Debenturista à Emissora, fica a Emissora autorizada a postergar a Conversão de Ações em relação a tal Debenturista até a data em que o Debenturista realize o pagamento do valor correspondente aos tributos a serem retidos na fonte pela Emissora, sendo certo que durante tal período as Debêntures detidas pelo Debenturista em mora não farão jus a qualquer Remuneração.

**9.4** Em caso de liquidação por meio do pagamento em moeda corrente nacional, a Emissora fará as retenções tributárias aplicáveis em relação a quaisquer Debenturistas que não comprovarem condição de imunidade ou isenção.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**10.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer aos Debenturistas:
  - (I) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**"); e
  - (II) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação, fornecer qualquer documento e informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (b) proceder os registros de transferência de titularidade de Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, mediante confirmação pela Emissora da legitimidade da titularidade pelo detentor anterior das Debêntures objeto da transferência;
- (c) convocar, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso os Debenturistas devam fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (d) informar aos Debenturistas, até o Dia Útil imediatamente subsequente à data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (e) informar aos Debenturistas, o quanto antes possível, sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8.1.1 desta Escritura de Emissão;

- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações;
- (g) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturista sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (h) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) quando solicitado, fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; e (ii) por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (l) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, conforme aplicável, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações, conforme aplicável, cuja perda, revogação ou cancelamento não possam resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (i) por descumprimentos que não venham acarretar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (o) informar os Debenturistas, por meio físico ou eletrônico, acerca da realização de aumentos do capital social no Dia Útil subsequente à data da realização da assembleia geral de acionistas da Emissora aprovando o aumento de capital; e
- (p) promover todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade do exercício do direito de conversão, pelos Debenturistas, das Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula 7.

**10.2** Os Debenturistas serão reembolsados pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os seus direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido. Tais despesas incluem

também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

## **11 CLÁUSULA ONZE – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

**11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: **(i)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(ii)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(iii)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; **(v)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

**11.2.1** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação.

**11.3** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

**11.4** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora e/ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

**11.4.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença dos Debenturistas.

- 11.5** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.6** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos Debenturistas.
- 11.7** A primeira convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos de sua realização e, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação.
- 11.8** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 11.9** Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 11.10** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora.
- 11.11** Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas sem limitação, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) o prazo de vencimento das Debêntures, e (ii) das disposições relativas à Conversão em Ações, dependerão de aprovação dos Debenturistas.
- 11.12** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.
- 11.13** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer controlada ou a qualquer coligada da Emissora, conforme aplicável; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## **12 CLÁUSULA DOZE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

- 12.1** Sem prejuízo das declarações e garantias com relação à Emissora prestadas no Contrato (conforme abaixo definido), a Emissora declara e garante aos Debenturistas que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
  - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o mandato em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o Estatuto Social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu até a presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação lícita, legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Emissora está, no seu melhor conhecimento, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra a Emissora que possa acarretar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (xi) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA na JUCESP e sua publicação no Jornal de Publicação da Emissora; e **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; e
- (xiii) está, no seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

**12.1.1** A Emissora obriga-se a notificar os Debenturistas, no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tomar ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem, de forma total ou parcial, que eram inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

**12.2** Os Debenturistas declaram que conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições.

### **13 CLÁUSULA TREZE – NOTIFICAÇÕES**

**13.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Para a Emissora:

**GRUPO TOKY S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezzanino, Sala 2, Várzea de Baixo

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP.: 04730-090

Email: ri@moby.com.br

(b) Para o Debenturista:<sup>1</sup>

**SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 21º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-932

E-mail: fernando.borges@spxcapital.com; legal.private.equity@spxcapital.com

**13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento

---

<sup>1</sup> Nota à minuta: a ser ajustado conforme presença de demais debenturistas na AGD.

seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **14 CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **14.1 Renúncia**

**14.1.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **14.2 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**14.2.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **14.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**14.3.1** As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e do parágrafo 4º, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**14.3.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

### **14.4 Cômputo dos Prazos**

**14.4.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **14.5 Despesas**

**14.5.1** A Emissora arcará com **(i)** os custos de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(ii)** as despesas com a contratação de eventuais prestadores de serviço necessários à Emissão.

## **14.6 Aditamentos**

**14.6.1** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme aplicável, , ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

## **14.7 Lei Aplicável e Foro**

**14.7.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**14.7.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

## **14.8 Assinatura Digital**

**14.8.1** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

**14.8.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

\*\*\*

**ANEXO I**  
**Modelo de Notificação de Conversão Debenturista**

[Local], [data].

Ao

Grupo Toky S.A. (“**Emissora**”)

Avenida das Nações Unidas, nº16.737, Mezzanine, Sala 2, Várzea de Baixo  
04730-090 - São Paulo, SP

At.: Diretoria de Relações com Investidores (ri@moby.com.br)

Prezados Senhores:

Em atendimento ao disposto na Cláusula [7.2(ii) {OU} 7.3(ii)] do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. (atual denominação da Moby S.A.)*”, conforme aditado em 3 de dezembro de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), vimos por meio desta solicitar a Conversão em Ações Voluntária Debenturistas [Primeira Série {OU} Segunda Série], nos termos abaixo: *[ajustar cláusula e série conforme aplicável]*

|                                                                                                                                                        |                    |                 |                       |                     |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|-----------------------------|
| 1 – Nome Completo/Razão Social do Debenturista                                                                                                         |                    |                 | 2 – CPF/CNPJ          |                     |                             |
| 3 – Doc. Identidade                                                                                                                                    |                    |                 | 4 – Tipo de Documento |                     | 5 – Órgão Emissor           |
| 6 – Rua/Av.                                                                                                                                            | 7 – N.º            | 8 – Complemento | 9 – Email             |                     |                             |
| 10 – Bairro                                                                                                                                            | 11 – CEP           | 12 – Cidade     | 13 – Estado           | 14 – Código de Área | 15 – Número do Telefone/Fax |
| 16 – Nome do representante legal (caso aplicável)                                                                                                      |                    |                 |                       |                     |                             |
| 17 – Doc. Identidade                                                                                                                                   | 18 – Órgão Emissor |                 | 19 – CPF              |                     | 20 – Telefone/Fax           |
| 21- Vem por meio desta solicitar a conversão de: <i>[inserir quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série a serem convertidas]</i> |                    |                 |                       |                     |                             |
| 22- Em decorrência da Conversão em Ações Voluntária Debenturistas [Primeira Série {OU} Segunda Série] <i>[ajustar conforme aplicável]</i>              |                    |                 |                       |                     |                             |

[Tendo em vista o Evento de Ajuste de Preço aprovado pelo [Conselho de Administração / Assembleia Geral Extraordinária] da Emissora em [data], o qual tem Preço MFN de R\$[=],

solicitamos a conversão das Debêntures da Segunda Série acima indicadas com base no [Preço Reduzido da Primeira Conversão da Segunda Série {OU} Preço Reduzido Para Conversões Subsequentes], conforme cálculos detalhados que seguem em anexo a esta notificação.] *[manter esta redação somente caso aplicável a um Evento de Ajuste de Preço]*

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta notificação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

[Local], [data].

*[nome do Debenturista e, caso aplicável,  
respectivo representante legal]*